



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 21 de março de 2017



Série

Número 51

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS

#### **Despacho n.º 144/2017**

Altera o Despacho n.º 260/2016, de 23 de junho, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 110, de 24 de junho de 2016, que define os procedimentos a adotar no pagamento aos conservadores, notários, oficiais dos registos e do notariado, colocados nos quadros dos serviços regionais dos registos e do notariado em data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro, e enquanto exercerem funções nos mesmos serviços, conforme artigo 10.º do citado diploma, bem como aos familiares a seu cargo, das passagens pagas para férias no continente.

#### **Despacho n.º 145/2017**

Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa e as competências das respetivas unidades orgânicas.

### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

#### **Aviso n.º 52/2017**

Abertura de procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público para 2 postos de trabalho, previstos e não ocupados da carreira e categoria de técnico superior, abrangidos pelo Regime Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, sendo um a afetar ao mapa de pessoal da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente e um a afetar ao mapa de pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS  
PARLAMENTARES E EUROPEUS****Despacho n.º 144/2017**

Despacho n.º 25/2017

Passagens pagas, para férias no continente

Passados oito meses sobre a publicação do Despacho n.º 260/2016, de 23 de junho, publicado no JORAM, II série, n.º 110, de 24 de junho de 2016, e em virtude de terem surgido na prática algumas situações passíveis de gerar interpretações diversas das que estiveram na origem do referido Despacho, cumpre proceder à revisão do mesmo, por forma a colmatar eventuais lacunas existentes.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2015/M, de 10 de julho, republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2016/M, de 21 de janeiro, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma legal, determino proceder à alteração do Despacho n.º 260/2016, de 23 de junho, publicado no JORAM, II série, n.º 110, de 24 de junho de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

1. Com a publicação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016, foram afastadas as normas constantes das Leis de Orçamento de Estado que, sucessivamente, desde o ano de 2013 (artigo 111 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, artigo 110.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro e artigo 114.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) previam a suspensão do pagamento de passagens aéreas para férias ao pessoal dos serviços dos registos e notariado em exercício de funções na Região Autónoma da Madeira.
2. Em função dessa alteração legislativa, recuperam pleno vigor as normas constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 171/81, de 24 de junho e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 66/88, de 1 de março, termos em que se retomou, no ano de 2016, o pagamento, aos conservadores, notários, oficiais dos registos e do notariado, colocados nos quadros dos serviços regionais dos registos e do notariado em data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro, e enquanto exercerem funções nos mesmos serviços, conforme artigo 10.º do citado diploma, bem como aos familiares a seu cargo, das passagens pagas para férias no continente.
3. Para efeitos de elegibilidade, processamento e agilização do pagamento das passagens para férias no continente importa porém disciplinar e compatibilizar esse regime com o regime do subsídio social de mobilidade, regulado pelo Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho e pela Portaria n.º 260-C/2015, de 24 de agosto, dos Ministérios das Finanças e da Economia, alterada pela Portaria n.º 387-A/2015, de 28 de outubro.
4. Dado que, por via do subsídio social de mobilidade, o Estado já suporta, até ao valor máximo do custo elegível e nas demais condições fixadas nos diplomas citados no parágrafo anterior, uma parte do custo das passagens, caberá apenas à RAM/SRAPE/DRAJ custear, ao abrigo do direito a passagens pagas para férias no continente aos conservadores, notários, oficiais dos registos e do notariado e familiares a cargo, o valor que seria por eles suportado, designadamente o valor previsto

nos diplomas citados por montantes de referência, ou seja 86 euros (65 euros no caso dos estudantes).

5. Caso o valor de cada passagem se situe aquém dos montantes de referência (86 euros ou 65 euros, consoante o aplicável), então a DRAJ suportará apenas o valor efetivamente pago.
6. Caso a tarifa escolhida vá além do valor máximo do custo elegível ou se trate mesmo de tarifa não elegível para efeitos de abono do subsídio social de mobilidade, a DRAJ suportará apenas o valor de 86 euros (65, no caso dos estudantes).
7. A DRAJ apenas procederá ao abono dos valores referentes às passagens para férias aos familiares a cargo dos conservadores, notários e oficiais dos registos e do notariado, se os mesmos viajarem no mesmo voo do trabalhador titular do direito, tanto na ida como no regresso, salvo nos casos em que, por alteração das circunstâncias relacionadas com o serviço, o trabalhador seja obrigado a viajar noutro voo.
8. De modo a simplificar todo o procedimento, o abono dos valores acima referidos será processado pela DRAJ após a realização das viagens de ida e volta ao continente e contra a apresentação nos serviços centrais de impresso próprio, de modelo em anexo, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Originais da fatura/recibo da agência de viagens ou companhia aérea;
  - b) Cópia dos talões de embarque de ida e regresso e comprovativos do abono do subsídio social de mobilidade referentes a estas passagens, quando os houver.
  - c) Os pedidos que abrangem familiares a cargo do trabalhador requerente devem ser instruídos com os seguintes documentos, consoante as situações:
    - No caso de cônjuge, descendentes menores ou ascendentes, fotocópia da 1.ª página do comprovativo de entrega da última declaração do IRS, bem como dos respetivos bilhetes de identidade ou cartões do cidadão;
    - No caso de descendentes maiores, declaração do estabelecimento de ensino comprovativa de que se encontram matriculados e declaração da segurança social comprovativa que o descendente não é trabalhador. Estes descendentes maiores de idade só têm direito à passagem até ao ano que completarem 25 anos de idade.
9. A DRAJ abonará os valores em causa na conta bancária onde o trabalhador recebe o vencimento, após devidamente comprovado o direito às passagens pagas para férias.
10. É revogado o Despacho n.º 260/2016, de 23 de junho, publicado no JORAM, II série, n.º 110, de 24 de junho de 2016.

Funchal, 7 de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

Anexo do Despacho n.º 144/2017, de 21 de março



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS  
**DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**

**BOLETIM DE PASSAGENS PAGAS PARA FÉRIAS NO CONTINENTE**

\_\_\_\_\_ (nome),  
\_\_\_\_\_ (categoria), em exercício de funções na Região Autónoma da Madeira desde \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_ vem requerer, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 171/81, de 24 de Junho, ou do art.º 3 do Decreto-Lei n.º 66/88, de 1 de março, o valor do custo pago das passagens para férias no Continente, com o percurso \_\_\_\_\_, com ida no dia \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_ e regresso no dia \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_, para si e para os seguintes familiares que o acompanharam:

*CÔNJUGE*

\_\_\_\_\_ (nome)

*FILHOS*

\_\_\_\_\_ (nome), nascido a \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome), nascido a \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome), nascido a \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome), nascido a \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

Para o efeito apresenta os seguintes documentos:

- Cópia do comprovativo da última declaração de IRS;*  
 *Cópia dos Cartões de Cidadão ou Bilhetes de Identidade, dos familiares indicados;*  
 *Declaração do Estabelecimento de Ensino;*  
 *Declaração da Segurança Social.*

Declara sob compromisso de honra que os dados indicados são verdadeiros e que os destinatários das viagens reúnem as condições definidas no Despacho n.º 260 / 2016, do SRAPE, de 24 / 06 / 2016

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

Funcionário requerente \_\_\_\_\_ (assinatura)

**A PREENCHER PELA DSGRH**

Confirmando, nos termos do Despacho n.º 25/2017, do SRAPE, de 07/ 03 / 2017, o direito às passagens pagas para o Continente do requerente e familiares a seu cargo, com base nos documentos assinalados que me foram presentes.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



**Despacho n.º 145/2017**

Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa e as competências das respetivas unidades orgânicas

O Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2016/M, de 14 de abril, que aprova a orgânica da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, definiu a natureza, a missão e as atribuições da mesma.

Em execução do disposto neste diploma relativamente ao modelo de organização interna do serviço, a Portaria n.º 26/2017, de 3 de fevereiro, das Secretarias Regionais dos Assuntos Parlamentares e Europeus e das Finanças e da Administração Pública, aprovou a estrutura orgânica nuclear da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa e as competências das respetivas unidades orgânicas.

Importa, agora, aprovar a estrutura orgânica flexível da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa e as competências das respetivas unidades orgânicas.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, que o republicou, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 5.º da Portaria n.º 26/2017, de 3 de fevereiro, das Secretarias Regionais dos Assuntos Parlamentares e Europeus e das Finanças e da Administração Pública,

Determino o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objeto

O presente Despacho aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, designada abreviadamente por DRAECE, e as competências das respetivas unidades orgânicas.

**Artigo 2.º**  
Estrutura flexível

1. A estrutura orgânica flexível da DRAECE é composta pelas seguintes divisões:
  - a) Divisão de Desenvolvimento Regional;
  - b) Divisão de Atuação Comum e Instrumental ao Serviço.
2. A Divisão de Desenvolvimento Regional está integrada na Direção de Serviços das Políticas da União Europeia e dos Assuntos da Ultraperiferia.
3. A Divisão de Atuação Comum e Instrumental ao Serviço funciona na dependência direta do Diretor Regional.

**Artigo 3.º**  
Divisão de Desenvolvimento Regional

1. A Divisão de Desenvolvimento Regional, designada abreviadamente por DDR, é uma unidade orgânica integrada na Direção de Serviços das Políticas da União Europeia e dos Assuntos da Ultraperiferia e tem as seguintes competências:

- a) Acompanhar o quadro financeiro plurianual da União Europeia e a sua política de coesão económica, social e territorial, promovendo a coordenação, quando necessário, para a definição da posição regional;
- b) Acompanhar a vertente financeira das políticas e ações internas da União Europeia;
- c) Acompanhar e coordenar os assuntos relativos à estratégia da União Europeia para o Crescimento e o Emprego, assegurando a sua articulação com as políticas e ações internas da União Europeia;
- d) Acompanhar e coordenar as questões da União Europeia relativas aos transportes, às telecomunicações, às redes transeuropeias e à sociedade de informação;
- e) Acompanhar e coordenar as questões da União Europeia relativas ao emprego e à política social;
- f) Acompanhar e coordenar as questões relativas à ação da União no domínio do turismo;
- g) Acompanhar e coordenar as questões relativas à ação da União no domínio da proteção civil;
- h) Acompanhar, coordenando a definição da posição regional, os domínios da União Europeia da saúde e da proteção dos consumidores;
- i) Acompanhar, coordenando a definição da posição regional, os domínios da União Europeia da educação, da formação profissional, da cultura, do audiovisual, da juventude e do desporto;
- j) Acompanhar, promovendo, quando necessário, a coordenação de matérias relativas à política económica da União Europeia;
- k) Acompanhar as questões relativas às políticas monetária, orçamental e financeira da União, às respetivas Instituições e órgãos financeiros, assim como aos Fundos e outros instrumentos financeiros específicos da União Europeia;
- l) Acompanhar, coordenando a definição da posição regional, os assuntos relacionados com o domínio da ação externa da União Europeia relativo à Cooperação com os países terceiros, incluindo, designadamente, a política europeia de vizinhança e a política de cooperação para o desenvolvimento;
- m) Elaborar informações ou apresentar propostas de atuação em matérias que relevem da sua área de competências.

2. A DDR é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
3. O chefe de divisão substitui o diretor de serviços da Direção de Serviços das Políticas da União Europeia e dos Assuntos da Ultraperiferia nas suas ausências ou impedimentos.
4. O chefe de divisão é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo técnico superior por si proposto, mediante despacho do dirigente máximo do serviço.

**Artigo 4.º**  
Divisão de Atuação Comum e Instrumental ao Serviço

1. A Divisão de Atuação Comum e Instrumental ao Serviço, designada abreviadamente por DACIS, é uma unidade orgânica de apoio ao diretor regional, que funciona sob a sua orientação estrita e na sua dependência direta.

2. Compete à DACIS:
  - No âmbito da gestão geral do serviço, assegurar a coordenação da realização dos objetivos, atividades e ações definidos a ela associados;
  - No âmbito da gestão orçamental e de realização de despesas, assegurar a coordenação da realização dos objetivos, atividades e ações definidos a ela associados;
  - No âmbito da gestão dos recursos humanos, assegurar a coordenação da realização dos objetivos, atividades e ações definidos a ela associados;
  - No âmbito da gestão do expediente e do arquivo, assegurar a coordenação da realização dos objetivos, atividades e ações definidos a ela associados;
  - No âmbito da gestão das instalações e dos equipamentos, assegurar a coordenação da realização dos objetivos, atividades e ações definidos a ela associados.
3. A DACIS é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
4. O chefe de divisão é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo trabalhador por si proposto, mediante despacho do dirigente máximo do serviço.

Artigo 5.º  
Norma transitória

Mantém-se a atual comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Desenvolvimento Regional, que transita para a unidade orgânica que lhe sucede, com igual designação, bem como dos mesmos nível e grau.

Artigo 6.º  
Norma revogatória

É revogado o Despacho da Vice-Presidência do Governo Regional, de 22 de outubro de 2012, publicado no JOR-AM II Série, n.º 197, de 15 de novembro de 2012, que aprovou a estrutura orgânica flexível da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa.

Artigo 7.º  
Entrada em vigor

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, aos 17 dias de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS**

**Aviso n.º 52/2017**

- 1 - Em cumprimento do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante também designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, e 42/2016, de 28 de dezembro, conjugado com o artigo 19.º da

Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro (adiante também designada apenas por Portaria), na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho, de 29 de dezembro de 2016, de Sua Excelência a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JOR-AM), procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, de 20 de junho, para ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho previstos e não ocupados da carreira e categoria de técnico superior abrangidos pelo Regime Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, sendo um a afetar ao mapa de pessoal da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente e um a afetar ao mapa de pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos seguintes:

1.1. O presente procedimento concursal foi autorizado pelo Despacho de 29 de dezembro de 2016 de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, ao abrigo do disposto no artigo 30.º n.º 5 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro.

1.2. Entidade Pública Empregadora: Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

- 2 - Lei aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro; Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2010/M, de 4 de junho, e 26/2012/M, de 3 de setembro; e Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto.
- 3 - Local de Trabalho: Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais e afetação de um dos Técnicos Superiores a recrutar à Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente e afetação de outro dos Técnicos Superiores a recrutar ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto.
- 4 - Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, al-

- terada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
- 5 - Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Exercício de funções de apoio técnico-jurídico por um titular de licenciatura em Direito com conteúdo inerente ao descrito para a carreira e categoria de Técnico Superior, conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, na área de atribuições da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.
- 6 - Posição remuneratória de referência: O posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo por base a 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o nível 15 da Tabela Remuneratória Única, nos termos do Anexo I do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, observando o disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.
- 7 - Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos, até ao último dia do prazo de candidatura:
- 7.1. Os candidatos devem reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:
- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
  - 18 anos de idade completos;
  - Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;
  - Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
  - Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.
- 7.2. O nível habilitacional exigido é a licenciatura por tratar-se do exercício de funções com o grau de complexidade 3.
- 7.3. No presente procedimento é exigida a licenciatura em Direito, não existindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
- 8 - Perfil de competências associado ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
- Orientação para resultados;
  - Análise da Informação e Sentido Crítico;
  - Conhecimentos Especializados e Experiência;
  - Iniciativa e Autonomia;
  - Responsabilidade e Compromisso com o Serviço;
  - Planeamento e Organização
  - Trabalho de Equipa e Cooperação.
- 9 - Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira técnica superior, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
- 10 - Apresentação da candidatura:
- 10.1. Prazo de apresentação da candidatura: O prazo de apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.
- 10.2. Forma de apresentação da candidatura: Nos termos do artigo 27.º e n.º 2 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser obrigatoriamente apresentadas em suporte de papel e mediante o preenchimento do “Formulário de candidatura”, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível no Gabinete de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, localizado à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5.º andar, Funchal, nos períodos compreendidos das 9h00 às 17h30, ou que poderá ser descarregado na página eletrónica desta Secretaria, em <http://www.madeira.gov.pt/sra/Estrutura/RH-e-Recrutamento>
- 10.3. Os formulários de candidatura devem ser entregues nas instalações da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, sitas à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5.º andar, 9064-506 Funchal, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30; ou, enviados pelo correio registado, com aviso de receção para a referida morada, dentro do prazo de abertura do procedimento concursal, não sendo admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.
- 10.4. O formulário de candidatura devidamente preenchido, datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:
- Cópia legível do certificado de habilitações académicas;
  - Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;
  - Curriculum vitae detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos nele invocados;
  - Documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos gerais de admissão constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7.1. do presente aviso.
- 10.5. Candidatos com vínculo de emprego público.

Os candidatos já detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar (para além dos documentos indicados no ponto 10.4. deste aviso) os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, data da sua constituição, a carreira, a categoria, a posição remuneratória em que se encontra nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
- b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal;
- c) Documentos comprovativos da avaliação de desempenho respeitante aos três últimos períodos objecto de avaliação, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em 1 ou mais períodos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da referida Portaria;

10.6.É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7.1. deste aviso, desde que os candidatos declarem no formulário da candidatura, que reúnem os mesmos requisitos.

10.7.Os candidatos que sejam trabalhadores da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, ficam dispensados da entrega dos documentos exigidos nas alíneas a), b), e c) do ponto 10.5. do presente aviso.

10.8.Os candidatos que sejam trabalhadores da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, ficam dispensados da entrega dos documentos comprovativos dos factos indicados no *curriculum vitae*, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

10.9.O júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, e que se encontrem deficientemente comprovados.

10.10.A não apresentação dos documentos exigidos, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, determina

a exclusão dos candidatos do procedimento concursal, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da referida Portaria.

10.11.As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 - Métodos de seleção: Atendendo ao facto de o procedimento concursal se destinar a trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público, para ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de dois postos de trabalho (sendo um a afetar à Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente e um a afetar ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM) nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão aplicados como métodos de seleção os referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, e complementarmente, o método da Entrevista Profissional de Seleção (EPS), nos seguintes termos:

11.1.Regra geral:

Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º da LTFP, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria, aos candidatos são aplicados os seguintes métodos de seleção:

- a) Prova de Conhecimentos (PC);
- b) Avaliação Psicológica (AP); e
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.2.Candidatos nas condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP.

Aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelos métodos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 11.1. supra, nos termos do n.º 3 do citado artigo, são aplicados os seguintes métodos de seleção:

- a) Avaliação Curricular (AC);
- b) Entrevista de Avaliação das Competências (EAC); e
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.3.Valoração dos métodos de seleção.

Na valoração dos métodos de seleção referidos são adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores e sendo a classificação final obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e ou opção do candidato:

Candidatos previstos em 11.1:

$$CF = ([PC \times 45\%] + [AP \times 25\%]) + [EPS \times 30\%]$$

Candidatos previstos em 11.2:

$$CF = ([AC \times 45\%] + [EAC \times 25\%]) + [EPS \times 30\%]$$

em que:

CF = Classificação Final  
 PC = Prova de Conhecimentos  
 AP = Avaliação Psicológica  
 EPS = Entrevista Profissional de Seleção  
 AC = Avaliação Curricular  
 EAC = Entrevista de Avaliação das Competências

#### 11.4. Prova de conhecimentos (PC)

A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar.

As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.

A Prova de conhecimentos será de natureza teórica, de realização individual, em suporte de papel e sob a forma escrita, com possibilidade de consulta de legislação não anotada, mas não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático. Tem a duração máxima de duas horas e trinta minutos e incide sobre as seguintes temáticas:

##### a) Direito Administrativo

- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Constituição da República Portuguesa, alterada pelas Leis Constitucionais n.ºs 1/82, de 30 de setembro, 1/89, de 8 de julho, 1/92, de 25 de novembro, 1/97, de 20 setembro, 1/2001, de 12 de dezembro, 1/2004, de 24 de julho, e 1/2005, de 12 de agosto.
- Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho;

##### b) Direito da Contratação Pública

- Código dos Contratos Públicos – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.
- Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 60/2008, de 10 de outubro, alterado pelos Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de dezembro, Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, Decreto Legislativo Regional

n.º 5/2012/M, de 30 de março, Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, e Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto – que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos;

- Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública - Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de outubro, Decreto-Lei n.º 1/2005, de 4 de janeiro, Decreto-Lei n.º 43/2005, de 22 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

##### c) Direito do Ambiente

- Lei n.º 19/2014, de 14 de abril;
- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pelo Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 110/2013, de 2 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de março, pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e parcialmente revogado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto;
- Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 13/2016, de 9 de março;
- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio;
- Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho;

##### d) Direito do Urbanismo

- Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atribuída pelo Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9 de setembro, e 214-G/2015, de 2 de outubro;
  - Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/M, de 12 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M, de 16 de março, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2011/M, de 11 de agosto;
  - Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e parcialmente revogado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;
  - Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro;
- e) Direito do Ordenamento do Território
- Lei n.º 31/2014, de 30 de maio;
  - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;
  - Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, parcialmente revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2011/M, de 11 de agosto;
  - Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/M, de 24 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/97/M, de 18 de julho;
- f) Direito do Mar
- Lei n.º 17/2014, de 10 de abril;
  - Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho;
  - Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2015, de 9 de julho;
  - Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2012, de 27 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 136/2013, de 7 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 143/2015, de 31 de julho;
- g) Ilícito de mera ordenação social
- Regime Geral das Contraordenações – Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 356/89, de 17 outubro, 244/95, de 14 de setembro, 323/2001, de 17 de dezembro, pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro;
  - Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, e parcialmente revogada pelas referenciadas Leis e Decreto-Lei;
  - Código de Processo Penal – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, na redação atribuída pela Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto-

to (retificada pela Declaração de Retificação n.º 100- A/2007, de 26 de outubro, e esta pela Declaração de Retificação n.º 105/2007, de 9 de novembro, procedendo todas à republicação integral do Código), e pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28 de agosto, que altera o início de vigência para 1 de janeiro de 2009, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que altera o início de vigência para 20 de abril de 2009), pela Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto, pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, pela Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto, pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro (retificada pela Declaração de Retificação n.º 16/2013, de 22 de março, e pela Declaração de Retificação n.º 21/2013, de 19 de abril), pela Lei Orgânica n.º 2/2014, de 6 de agosto, pela Lei n.º 27/2015, de 14 de abril, pela Lei n.º 58/2015, de 23 de junho, pela Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 1/2016, de 25 de fevereiro, e pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro.

- Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M, de 14 de agosto;
- Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/M, de 18 de agosto;
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M, de 14 de maio;
- Decreto Legislativo Regional n.º 23/86/M, de 4 de outubro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2006/M, de 23 de agosto;
- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2017/M, de 9 de março.

A legislação necessária à preparação dos temas sobre os quais incidirá a prova de conhecimentos é a indicada nas alíneas a) a g) do presente ponto 11.4.

As provas não poderão ser assinadas sendo apenas identificadas por uma numeração convencional a atribuir pelo júri a qual substitui o nome do candidato até que se encontre completa a sua avaliação.

Nas provas de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas.

#### 11.5. Avaliação Psicológica (AP)

A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica é efetuada por entidade especializada, a contratualizar pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

- a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;
- b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

#### 11.6. Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o Júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

#### 11.7. Avaliação Curricular (AC)

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, fixados pelo júri, sendo obrigatoriamente considerados os seguintes:

- a) A habilitação académica;
- b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
- d) A avaliação do desempenho, caso aplicável, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.  
Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações profissionais, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados por fotocópia.

#### 11.8. Entrevista de Avaliação das Competências (EAC)

A Entrevista de Avaliação das Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exer-

cício da função e é realizada nos termos da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril.

A Entrevista de Avaliação das Competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.9. Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicitação quanto ao método complementar.

11.10. Em caso de igualdade de valoração, observar-se-á o disposto no art.º 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o disposto no artigo 66.º da LTFP.

11.11. A lista de ordenação final dos candidatos é unitária ainda que, neste procedimento concursal, lhes tenha sido aplicado diferentes métodos de seleção.

12 - Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

13 - Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 - Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação da data, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, a afixar em local visível e público das instalações da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, a disponibilizar na sua página eletrónica, com o endereço <http://www.madeira.gov.pt/sra/Estrutura/RH-e-Recrutamento>

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

## 15 - Candidatos aprovados e excluídos

Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais requisitos, legal ou regulamentarmente previstos.

Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção que exijam a sua presença e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte.

No caso do método de seleção Avaliação Psicológica constitui motivo de exclusão, em cada fase intermédia do método, a atribuição da menção classificativa de Não apto, nos termos do artigo 18.º, n.º 3, alínea a), da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril.

Os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência de interessados, conforme previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

16. Homologação da lista de ordenação final: Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, disponibilizada na sua página eletrónica, com o endereço <http://www.madeira.gov.pt/sra/Estrutura/RH-e-Recrutamento> sendo ainda publicado um aviso na 2.ª Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira com informação sobre a sua publicitação.

## 17 - Júri do procedimento concursal:

Foi nomeado o seguinte Júri para o presente procedimento concursal:

Presidente do Júri:

- Mestre Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;

Vogais efetivos:

- Dra. Maria da Purificação de Almeida e Silva Vicente, Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio Jurídico do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
- Dra. Isabel Alexandra Soares de Sousa Carvalho, Diretora de Serviços do Gabinete Jurídico da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente.

Vogais suplentes:

- Dr. José António Marques Rosa, Técnico Superior integrado no Regime Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, afeto à Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente; e,
- Dr. Ricardo Jorge Sousa Meneses, Técnico Superior integrado no Regime Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, afeto ao Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais,  
aos 10 dias de março de 2017.

A ADJUNTA, Joana Cristina Medeiros Barca André dos Reis

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)